



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 106/2023
Pregão Eletrônico nº 060/2023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio: <https://novobbmnet.com.br/>.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

CONSULTAS AO EDITAL: pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> ou no portal eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES: pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003 ou pelo portal BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>).

OBSERVAÇÕES:

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 12h00min do dia 17/11/2023 até as 09h29min do dia 01/12/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 01/12/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 17/11/2023 às 12:00h a 01/12/2023 até às 09:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01/12/2023 – Horário: 09:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/12/2023 – Horário: 09:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. ÓRGÃOS REQUISITANTES.....	3
3. OBJETO.....	3
4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6. DO CRÉDENCIAMENTO.....	5
7. PROPOSTA COMERCIAL.....	6
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	8
8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	8
8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	8
8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	8
8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES.....	9
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	12
10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	13
11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).....	17
12. IMPUGNAÇÕES.....	18
13. RECURSOS.....	18
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	19
16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA.....	23
20. DO FORO.....	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR.....	57
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	57
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.....	58
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	59
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ.....	60
ANEXO VII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 106/2023, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 060/2023, do Tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos Decretos Municipais nº 84/2021 (regulamenta o pregão eletrônico) e nº 366/2008, pela Lei Municipal nº 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, Sr^a. Isabella Gomes de Vargas e Lima, auxiliada pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 813/2023. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função um dos demais pregoeiros nomeados pela referida Portaria.

2. ÓRGÃOS REQUISITANTES

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.**

3.2. **No custo dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do item instalado, incluindo, inclusive, eventuais obras civis que se fizerem necessárias.**

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> ou através do site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou através do portal eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sendo exclusivos para as ME's, MEI's e EPP's, o(s) item(ns) estimado(s) em até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme consta do item 19 deste Edital.

5.1.1 - O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), conforme condições lá estabelecidas.

5.1.2 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.3. Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

5.3.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.3.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3.3 – Em todo caso, poderá o licitante, apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.4. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado no ato de cadastramento da Proposta Comercial, junto à documentação de habilitação (certidão simplificada da junta comercial ou declaração do item 5.3.3).

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista nos subitens **5.2** e **5.3**, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na legislação.

5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.9. Os licitantes deverão apresentar no ato de cadastramento da Proposta Comercial, junto à documentação de habilitação, Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, podendo utilizar-se do modelo do ANEXO III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

5.10 Em caso de documentos firmados por assinatura digital, poderá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.11. No caso de documentos assinados manualmente, poderão ser autenticados em cartório, ou por servidor público mediante cotejo do documento original.

5.11.1. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

5.12. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

5.13. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

5.13.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.13.2. Que estejam reunidas em consórcio¹ e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.13.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.13.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.13.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.9;

5.13.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.13.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.14. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://novobbmnet.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://novobbmnet.com.br/> e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio, verificados os termos dos itens 5.3 e 5.9 deste edital.

7.1.2 - Os arquivos obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

7.1.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

7.1.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

7.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

7.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço <https://novobbmnet.com.br/>, opção "login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.6. A Proposta de Preço, **contemplando o valor unitário do objeto**, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.

7.6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

7.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do item 19, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado, ultrapassar o valor tido como preço máximo/valor de referência.

7.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.10. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://novobbmnet.com.br/>, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.11. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão;

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.13. O preço deverá ser cotado considerando-se a aquisição do produto, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 19 do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, como transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada, observando as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.14. O licitante deverá inserir as informações referente a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no **ANEXO I** deste Edital.

7.15. Todos os custos diretos e indiretos necessários à consecução do objeto, mesmo se não descritos no Termo de Referência, **ANEXO I**, deverão ser considerados no preço proposto.

7.16. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente, pertinentes ao objeto.

7.17. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.18. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.19. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.20. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.21. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.22. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.23. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

7.24. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

7.25.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.25.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.25.3 Para interposição de recurso, deverá ser verificada condições do item 10.20.16.

7.26. A proposta poderá referir-se a toda aquisição especificada no item 19 do Edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotos que forem de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, concomitantemente com a proposta comercial, na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

8.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública., conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

8.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na plataforma eletrônica, na forma e prazos previstos neste edital, a documentação abaixo relacionada:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Cédula de Identidade (Sócio e/ou Representante legal).

8.4.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

8.4.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

8.6.2. Prova de Regularidade do FGTS;

8.6.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ITEM 02 – OBRAS CIVIS

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da Licitante;
- b) Declaração/Termo de Indicação do Responsável Técnico, com formação em Engenharia que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O termo deverá ser assinado preferencialmente pelo representante da empresa e pelo profissional indicado, facultada a utilização do modelo contido no **ANEXO VI**.
- c) Certidão de Registro do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços (conforme indicado no item acima), em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, os profissionais detentores do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no **Anexo VII**.
- e) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/CAU, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a efetiva realização dos serviços similares ao objeto desta licitação pelo profissional de nível superior indicado na alínea 'b';
- f) Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço, que tem conhecimento das instalações e dos equipamentos e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII**.

8.7.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

8.7.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

8.7.4. Nas CAT's/Atestados apresentados, os serviços deverão estar **preferencialmente** grifados, para melhor visualização quando da análise.

8.7.5. A empresa e os profissionais de outras jurisdições deverão apresentar o visto junto ao CREA-MG/CAU-MG para assinatura do contrato caso seja vencedora do certame.

8.7.6. A ausência da apresentação dos documentos acima listado desabilita o candidato a participar do presente certame.

8.7.7 VISITA TÉCNICA

8.7.7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor da Secretaria Municipal de Obras, de segunda à sexta-feira, das 07h às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 99239-5582 ou 9239-5505.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.7.7.2. A visita técnica ou vistoria será facultativa.

8.7.7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.7.7.4. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

8.7.7.5. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

8.7.7.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal.

8.7.7.7. As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão incluir na documentação de Habilitação, declaração, assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, que tem pleno conhecimento das condições do objeto a ser executado e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme previsto na alínea 'f' do item 8.7.1 deste Edital.

8.7.7.8. As empresas que optarem por não realizar a visita técnica não poderão, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento em relação aos serviços quando da elaboração de sua proposta comercial.

8.7.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM 01 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA)

8.7.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características e qualidades compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8. DECLARAÇÕES

8.8.1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**.

8.8.2. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.8.3. Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III**, conforme previsto no item 5.9.

DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.9. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.9.1. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, deverá ser encaminhado arquivo original (não editado) e, preferencialmente, anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando requisitado pelo Pregoeiro.

8.9.2. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.9.3. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

8.9.4 A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

8.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 8.2.1.

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em via autenticada** previamente pela equipe de apoio, ou por cartório competente, ou ainda, autenticados digitalmente por cartórios competentes.

8.11.1 - Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade² da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

8.11.2 – Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.

8.11.3. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o licitante.

8.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.15. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.16.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.16.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.16.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.16.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.17. A Microempresa – ME e a Empresa De Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Nesse caso, será aplicado procedimento previsto no item 11.8 deste edital.

8.18. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.19. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar.

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.20. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

8.21. Os documentos de habilitação listados nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial, até a data estipulada para envio, antes da abertura da sessão pública.

Tais documentos somente serão acessíveis à equipe de licitação após o encerramento da fase de lances, mantendo, assim, o sigilo das informações do licitante.

8.22. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

8.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, representado pelo **menor valor unitário**.

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

9.5.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.5.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.5.3 - Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.5.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.5.4.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.4.2 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

9.5.4.3 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

9.5.4.4 - Se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.

9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro.

9.8.1. Após anuência do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://novobbmnet.com.br//>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

10.4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1 - Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 - No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (§1º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente (§2º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa (§3º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº. 84/2021.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregoeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.21.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) NO CASO DO ITEM 02 (OBRAS CIVIS), A PROPOSTA FINAL DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c.1) Planilha orçamentária, preenchida de acordo com os valores finais ofertados, seguindo a planilha orçamentária constante do Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- c.2) Planilha demonstrativo da composição do BDI, conforme modelo constante do Anexo I do Edital, observado o limite máximo de 20,423%;
- c.3) Planilha de cronograma físico-financeiro, ajustada ao valor final da proposta ofertada, conforme modelo de cronograma físico- financeiro constante do Anexo I do Edital.

10.21.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.21.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.21.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.21.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.21.9 – Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o vencedor que não encaminhar a proposta final realinhada no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.22.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.22.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.23.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.23.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

11.2. Conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação, com fulcro no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no item 11.8 abaixo.

11.8. DO PROCEDIMENTO NA SESSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

11.8.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.8.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas, ou que não apresentar documentação comprobatória, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.8.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.8.2. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.8.1.4, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote **no prazo de 05 (cinco) minutos**.

11.8.3. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.8.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

11.8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme edital.

11.8.5. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.8.6. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.8.7. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.8.1.5.

11.8.8. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

11.8.9. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://https://novobbmnet.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1 - A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, em decisão motivada, atribuir efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.

12.1.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

13. RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://novobbmnet.com.br/>.

13.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

13.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio <https://novobbmnet.com.br/> - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte recebe-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, podendo tal prazo ser prorrogado em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, conforme **itens 6.2 e 15 do Anexo I – Termo de Referência**.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 99239-5120.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico (e-mail juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br), acompanhado da página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

15.7. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito, através de contato pelo chat do sistema, para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

15.10. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a servidora Eliane Alves Quirino, Engenheira Civil junto à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.12. O servidor o servidor Cláudio Quirino Custódio, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, fará a gestão do contrato, ficando responsável por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

15.13. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.14. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o **item 14.1 do Anexo I – Termo de Referência.**

16.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referente aos Débitos Federais e à Seguridade Social – Certidão Federal Conjunta, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Estadual, Municipal e Trabalhista.

16.6. Para efeito de pagamento, só serão considerados os produtos realmente solicitados pela Administração e efetivamente entregues pela Contratada.

16.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

16.8. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

16.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

15.452.16.1148.4.4.90.51.00.00.00 ficha 800 fonte 1.501

16.11.1 - As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

16.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

16.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 47 do Decreto Municipal nº 84/21, e subsidiariamente no art. 7º da Lei 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e nos demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

17.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em lei, no contrato e das demais cominações legais.

17.3. As sanções serão registradas e publicadas em portal próprio.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 18.1.1. Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto;
- 18.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- 18.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;
- 18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 18.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração Que Cumpre a Conta de Aprendiz;
- 18.1.6. Anexo VI – Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;
- 18.1.7. Anexo VII - Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura;
- 18.1.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade de Visita Técnica;
- 18.1.9. Anexo IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

18.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.5. Os documentos em cópias simples poderão estar autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio.

18.5.1 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.5.2 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

18.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

18.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

18.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

18.11. Será admitida a subcontratação do objeto, desde que a subcontratada atenda as mesmas exigências técnicas, conforme previsto no **item 13 do Anexo I – Termo de Referência**.

18.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.13. O prazo para fornecimento dos projetos e especificações da plataforma pela vencedora do item 01 é de 90 (noventa) dias, devendo a plataforma ser instalada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no **item 2.5 do Anexo I – Termo de Referência**.

8.14. O prazo de execução dos serviços de adequação civil pela vencedora do item 02 será de, no máximo, 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, conforme previsto no **item 2.6 do Anexo I – Termo de Referência**.

19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

Item/Lote	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Total
1	Fornecimento e instalação de Plataforma elevatória de percurso inclinado	unid.	1	R\$197.247,16	R\$197.247,16
2	Obra Civil para adequação do túnel	Serv.	1	R\$17.683,84	R\$17.683,84

Valor total estimado: R\$214.931,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e um reais).

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	Plataforma elevatória de percurso inclinado . Características mínimas: Elevador passageiro; tipo: Hidráulico; quantidade paradas: 2; capacidade carga: 140 kg; velocidade: 0,2 m/s; tipo acionamento: Automático; Acessórios: Botões de simples pressão nas plataformas e nos andares; uso: Deslocamento deficientes físicos; características adicionais: Guarda-corpo com acabamento em aço inoxidável; comprimento cabina: 110 cm; largura cabina: 90 cm.

19.1. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado, **tanto para o valor global do item como para cada item individualmente da planilha orçamentária (Anexo I)**, ultrapassar tais valores, tidos como preços máximos (valores de referência).

20. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento, conforme consta do **item 18 do Anexo I – Termo de Referência**.

20.2. O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

a) caução em dinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

20.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

20.3. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

20.4. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

20.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

20.6. É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

20.9. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

20.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

20.11. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 18 de outubro de 2023.

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

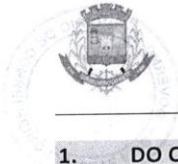
Aquisição e instalação de plataforma elevatória de percurso inclinado no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a Rua Marechal Floriano Peixoto em Conselheiro Lafaiete/MG.

CONSELHEIRO LAFAIETE
2023

Rua Coronel Albino, s/n, Fonte Grande, CEP: 36.405-018 / Conselheiro Lafaiete - MG
Fone: (31) 99239-5527 / obraspmcl@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto**, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Compõe serviços previstos neste termo de referência:

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Fornecimento e instalação de Plataforma elevatória de percurso inclinado	Unid.	1
2	Obra Civil para adequação do túnel	Serv.	1

2.2. A empresa contratada PARA O LOTE 01 deverá, inicialmente, visitar o local da escada e fornecer projeto de engenharia com o detalhamento das instalações, conforme dimensões da escada, inclusive informar no projeto os serviços necessários de instalações elétricas e civil. Deverá emitir ART do projeto e de execução do serviço;

2.3. A **Plataforma Elevatória de Percurso Inclinado** deverá ser fornecida pela **CONTRATADA DO LOTE 01** com as seguintes características mínimas:

- Elevador passageiro;
- Dimensões: 900mm x 100mm
- Quantidade paradas: 2;
- Capacidade carga: 140 kg;
- Velocidade: 0,2 m/s;
- Capacidade de viagens: 10/h
- Tipo acionamento: automático;
- Acessórios: botões de simples pressão nas plataformas e nos andares;
- Uso: deslocamento deficientes físicos;
- Características adicionais: guarda-corpo com acabamento em aço inoxidável;
- Acabamento: aço inox ou aço carbono com pintura eletrostática.
- Ambiente: interno
- Piso em alumínio com acabamento antiderrapante
- Estrutura: trilho de sustentação ancorado na parede ou no piso
- Quantidade de patamares intermediários: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



- Piso dobrável automático
- Cancelas com abertura e fechamento automático
- Acento dobrável incluso
- Sistema de resgate automático em caso de queda de energia elétrica
- Sensor anticolisão
- Entrada e saída em lados opostos
- Sistema de nivelamento e alinhamento milimétrico para garantia de ajuste ao local de instalação
- Sistema de operação:
 - Botão de energização geral com chave
 - Botão liga/desliga
 - Botões de chamada tipo pressão constante (sobe/desce)
 - Botão de emergência

2.4. A **Obra Civil para adequação do túnel** de deverá ser realizada pela **CONTRATADA DO LOTE 02** com as seguintes características, além de serviços previstos na planilha em anexo:

- Fornecimento de energia elétrica para alimentação da plataforma conforme;
- Disponibilização de disjuntores dedicado ao equipamento no quadro de força;
- Intervenção de adequação civil conforme projeto de adequação;
- Pequenos reparos de obra civil que possam ser necessário após a instalação do equipamento, como limpeza de paredes em caso de sujeira/poeira após a instalação e acabamentos gerais;
- Interligar o equipamento com outros dispositivos ou máquinas não citadas na documentação;
- Desobstruir e garantir desimpedimento de acesso à área de montagem do equipamento;
- Fornecer energia elétrica (220 V) para utilização de ferramentas elétricas durante a montagem do equipamento;
- Realizar o projeto elétrico para a ligação da plataforma elevatória percurso inclinado ao circuito elétrico do local de instalação;
- Observar a planilha orçamentária.

2.5. O prazo para fornecimento dos projetos e especificações da plataforma pela vencedora do lote 01 é de 90 (noventa) dias, devendo a plataforma ser instalada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

2.6. O prazo de execução dos serviços de adequação civil pela vencedora do lote 02 será de, no máximo, 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

2.7. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa aceita pelo gestor do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. No local possui desnível que impossibilita a livre circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais e não existe equipamento para atender a essa necessidade legal e social.

3.2. A Lei Federal nº 10.098 criada em 2000, reforçou ainda mais o direito de ir e vir do cidadão portador de necessidades especiais, exigindo a instalação ou a adequação de equipamentos que promovam sua acessibilidade. Facilitar a locomoção de pessoas entre níveis, ou andares, é uma das principais funções dos equipamentos de transporte vertical.

3.3. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo), dentre outras normas, visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

3.4. É dever da administração pública propiciar meios de acessibilidade universal a todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal. Assim, a solução de instalar a plataforma elevatória visa suprir demanda de acessibilidade aos munícipes e visitantes com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais, possibilitando o acesso aos pavimentos superiores.

3.5. Dessa forma, o presente processo visa promover a acessibilidade entre os pavimentos às pessoas com deficiência de forma segura e digna, atendendo aos princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2023 sob a rubrica:

Dotação:

Item 1: 27.001.15.451.16.2191 - Ficha 338 - Fonte de Recurso 1.500

Item 2: 27.001.15.452.16.1148 - Ficha 346 - Fonte de Recurso 1.501

5. FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1. Generalidades:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



5.1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATADA** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o contrato; o termo **FISCALIZAÇÃO** corresponde à equipe que representa a Secretaria de Obras e Meio Ambiente perante a **CONTRATADA** e a quem este último dever-se-á reportar; o termo **CONTRATANTE** define o órgão municipal.

5.1.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, na fase de licitação, e não poderão constituir pretexto para a **CONTRATADA** pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a **CONTRATADA** como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações.

5.2. A instalação deve obedecer às seguintes normas técnicas:

- ABNT NBR NM 313 (Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência);
- ABNT NBR NM 207 (Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação);
- ABNT NBR 15655-1 (Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional);
- ABNT NBR ISSO 9386-1 (Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical);
- ABNT NBR NM 267 (Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação);
- ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), e suas complementares.

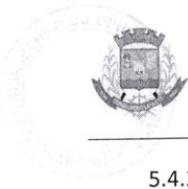
5.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;

5.4. Os serviços e obras deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

- 5.4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras, obedecendo integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, aos projetos, detalhes, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.
- 5.4.3. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 5.4.4. A **CONTRATADA** deverá adotar soluções que ofereçam economia e facilidade de execução, operação e manutenção futuras, sempre de acordo e nunca inferior às especificações de projeto, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos.
- 5.4.5. Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente. A critério do Município poderá ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e autorizado pelo agente fiscalizador do Contrato. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente tem seu horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira de 07:00h às 16:00h.
- 5.4.6. A **CONTRATADA** deverá adotar soluções que ofereçam segurança à funcionários e usuários, uma vez que, não haverá interrupção das atividades no local da obra, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura **CONTRATADA**;
- 5.4.7. Os funcionários da obra deverão ser pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da **CONTRATANTE**.
- 5.4.8. A **CONTRATADA** manterá no local das obras e serviços, os técnicos, vigia/segurança e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 5.4.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, as medidas de segurança e saúde do trabalho conforme legislação vigente a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras. Todos os documentos referentes à segurança e saúde do trabalho devem ser específicos ao objeto do contrato.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



- a. Será realizada reunião presencial com a empresa **CONTRATADA** e equipe técnica da Prefeitura, antes da emissão da Ordem de Serviço, para alinhamento e orientação dos documentos a serem entregues, com a devida elaboração e assinatura de Ata, onde serão descritas as ações, prazos e responsáveis por cada item citado. O prazo para a entrega das documentações será de 5(cinco) dias úteis a partir da data da reunião, tendo a equipe técnica um prazo para análise de 3(três) dias úteis, com emissão de parecer. Após as ações elencadas anteriormente, será emitido a Ordem de Serviço. Se a documentação não for entregue no prazo estipulado de acordo com o plano de ação da reunião, a **CONTRATADA** será notificada e posteriormente serão encaminhados à Procuradoria do Município, podendo ser aberto processo administrativo contra a mesma.
 - b. A **CONTRATADA** deverá realizar inspeções de segurança e saúde do trabalho a cada 15(quinze) dias, com o objetivo de eliminar e/ou minimizar todas as condições de risco de acidentes e doenças ocupacionais, e encaminhar relatório fotográfico à **FISCALIZAÇÃO**, demonstrando as possíveis não conformidades encontradas, as medidas preventivas a serem adotadas, bem como o prazo e responsáveis por cada ação a ser realizada conforme o relatório. A equipe técnica da Prefeitura poderá realizar inspeções desta natureza a qualquer momento em que julgar necessário.
 - c. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO**, qualquer tipo de acidente, incidente e/ou doença ocupacional ocorrido durante o contrato para que se possa tomar as medidas em conjunto conforme legislação vigente. Se a **FISCALIZAÇÃO** julgar que houve perdas durante a execução dos serviços e a **CONTRATADA** não tiver comunicado à mesma em tempo hábil, será notificada e posteriormente será encaminhado à Procuradoria do Município, podendo ser aberto processo administrativo contra a mesma.
- 5.4.10. A equipe deverá ser coordenada por um profissional qualificado com experiência, que ficará sobre orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.
- 5.4.11. O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

- 5.4.12. A **CONTRATADA** colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área de engenharia civil e/ou arquitetura e, registrado no CREA e/ou CAU, devidamente habilitado, que será seu responsável técnico, na forma da legislação vigente.
- 5.4.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias, contados após a emissão da ordem de Serviço, os seguintes documentos:
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, do serviço objeto da licitação;
 - Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, par as obras em referência e matricula CEI;
 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção – PCMAT;
- 5.4.14. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** e será providenciada nova ART.
- 5.4.15. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, e deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 5.4.16. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA** e executados por laboratórios aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 5.4.17. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela **FISCALIZAÇÃO** no momento oportuno, e de acordo com projeto e demais especificações.
- 5.4.18. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho e desde que previamente aceito pela **FISCALIZAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



- a. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela **FISCALIZAÇÃO**, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela **CONTRATADA**, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a **CONTRATADA**;
- b. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas a descrição do item, com as dimensões; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços. As marcas dos insumos deverão ser de primeira qualidade, podendo a contratante pedir a substituição das mesmas quando identificado o produto de segunda linha.
- 5.4.19. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto, deverá ser justificado à **FISCALIZAÇÃO**;
- 5.4.20. Caberá à **CONTRATADA** todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- 5.4.21. A **CONTRATADA** deverá lançar todas as ocorrências referente à execução do serviço em meio apropriado informando; entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro da execução do serviço. A Fiscalização do **CONTRATANTE** compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.
- 5.4.22. A **CONTRATADA** deverá apresentar, parcialmente durante as medições e ao final do serviço, relatório sucinto com fotos sobre a execução do mesmo, à Fiscalização do **CONTRATANTE**, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

Qui *Atado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

- 5.4.23. A **CONTRATADA** fornecerá e utilizará equipamentos adequados, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos e insumos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, e deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 5.4.24. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços provisórios ou definitivos, até o recebimento definitivo dos serviços, pela **CONTRATANTE**.
- 5.4.25. Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório, os entulhos, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- 5.4.26. A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.
- 5.4.27. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CONTRATANTE**.
- 5.4.28. A **CONTRATADA**, quando da instalação do canteiro, deverá atender às normas aplicáveis da **ABNT** e às do **MINISTÉRIO DO TRABALHO** e providenciar a confecção e instalação, em local definido pela **FISCALIZAÇÃO**, da placa identificadora do serviço, executada estritamente de acordo com o modelo fornecido pela **FISCALIZAÇÃO**. Entende-se como canteiro de serviços, os itens como alojamento, depósito para guarda de materiais, escritório, sanitários, vestiários, refeitórios, definidos como instalações provisórias, incluindo os tapumes, cercas, faixas ou cordões de isolamento dentre outros. Incluso também a vigilância permanente da mesma até a entrega definitiva da mesma. A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pela **FISCALIZAÇÃO**, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a **CONTRATADA** visitar previamente o local, informando-se das condições existentes.
- 5.4.29. A **CONTRATADA** manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



- 5.4.30. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da **FISCALIZAÇÃO** poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados;
- 5.4.31. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- 5.4.32. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- Às normas e especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, termo de referência e demais documentos específicos;
 - Às normas da ABNT;
 - Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 5.4.33. Os serviços e a mão de obra deverão ser dimensionados (qualificação e quantificação) de acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentando pessoas capacitadas para as diversas disciplinas da execução do serviço, a fim de atendê-lo e não causar atrasos na execução da mesma:
- A **CONTRATADA** deverá coordenar todos os funcionários. O encarregado geral e Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pelo serviço deverão traduzir o planejamento dos projetos, planilhas e cronograma físico - financeiro às suas equipes, evitando atrasos e desperdícios;
 - Escolha dos materiais, acabamentos, fornecimento e logística, tornando concretos os planos pré-estabelecidos constantes dos desenhos e plantas, obedecendo-se as especificações, detalhes, memoriais, cronogramas, previsões de prazos e de custos e buscando-se um bom padrão de qualidade nos resultados finais do produto.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. Os produtos/serviços descritos neste Termo deverão ser entregues/prestados à **CONTRATANTE** no prazo de até 04 (três) meses, **contados a partir da emissão de cada da Ordem de Serviço**;

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

- 6.2. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, **a partir da data da data da assinatura do Contrato;**
- 6.3. O produto deverá ser instalado no seguinte endereço:
- Túnel de acesso entre a Pç. Getúlio Vargas e a Rua Mal. Floriano Peixoto
 - Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36405-018.
 - Coordenadas de localização:-20.6607239167197,43.794972377897594;
 - Telefones de contato: (31) 31 99239 5505
- 6.4. As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, objeto deste Termo, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, estando inclusas no preço final;
- 6.5. Os produtos deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas da ABNT e legislação vigente nas três esferas governamentais;
- 6.6. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais;
- 6.8. O recebimento provisório dos produtos/serviços será realizado no ato da entrega, mediante protocolo assinado pela **FISCALIZAÇÃO**, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do Contrato;
- 6.9. O recebimento definitivo se dará mediante emissão **de Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo, no Edital e no contrato, e na ausência de incompatibilidades que o submetam a revisão pela **CONTRATADA** e nova avaliação pela **CONTRATANTE**.
- 6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Referência ou vício oculto ou de difícil constatação.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



6.12. PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DO BEM

- 6.12.1. Será exigida garantia contratual do bem fornecido na presente contratação, complementar à legal. A **CONTRATADA** deverá fornecer o Manual de Instruções em português e o Termo de Garantia do Equipamento;
- 6.12.2. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
 - 6.12.2.1. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido no subitem 6.13.2.
- 6.12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- 6.12.4. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.12.5. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.12.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.12.7. Deverá a **CONTRATADA** substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, ou que apresentarem alguma falha fora dos padrões aceitáveis, não eximindo a mesma de qualquer responsabilidade ou obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1. A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

- 7.2. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. O fiscal, representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.
- 7.4. O secretário municipal de Obras e meio ambiente Claudio Quirino Custódio, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar e as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

8. GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 8.1. O **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- 8.2. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações estipuladas neste contrato.
- 8.3. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.
- 8.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento do serviço.
- 8.5. É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI do serviço e apresentação da CND respectiva.
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



- 8.8. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a **CONTRATADA** foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.
- 8.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da **CONTRATADA**.
- 8.10. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo **CONTRATADO**, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

9. REALIZAÇÃO DE VISTORIA

- 9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a **LICITANTE** poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um funcionário da Secretaria de Obras designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31)99239-5582 ou (31)99239-5505.
- 9.2. A visita técnica será facultativa. Porém, a Secretaria de Obras e Meio Ambiente indica ser importante essa vistoria.
 - 9.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.
 - 9.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.
- 9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
 - 9.3.1. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.
- 9.4. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

9.4.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- Documento de identificação pessoal;

10. DOCUMENTAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo edital de Licitação.

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO (LOTE 02):

10.2.1. Certificado de Registro do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade;

10.2.2. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à Prestação de Serviço(s) compatível (eis) com o Objeto da presente Licitação;

10.2.3. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

10.2.4. A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização dos serviços similares ao objeto desta licitação;

10.2.5. Declaração/Termo de Indicação indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



contratação. O termo deverá ser assinado pelo representante da empresa e pelo profissional indicado;

10.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

10.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

10.5. A ausência da apresentação dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO (LOTE 01):

10.6.1. Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTE 01

11.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o equipamento juntamente os insumos necessários à instalação sejam entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

11.1.2. Instalar o equipamento solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

11.1.3. Fornecer o equipamento conforme especificação, fabricante, modelo e preço registrados na ARP;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTE 02

11.2.1 Assegurar durante a execução dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;

11.2.2 Prestar o serviço e ser responsável pelas determinações contidas nos Projetos (quando houver), Planilhas Orçamentárias, no Edital e seus anexos;

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

11.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

11.2.4 Informar à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

11.2.5 Realizar os trabalhos descritos no Termo de Referência, Projeto, Especificação Técnica e na Planilha Orçamentária de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e demais disposições legais e resoluções específicas para a prestação do serviço.

11.2.6 Manter a frente dos trabalhos equipe sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a CONTRATANTE e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes ao objeto contratado.

11.2.7 Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais dos serviços, bem como o fornecimento de alimentação.

11.2.8 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução do objeto contratado, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal.

11.2.9 Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamento de proteção coletiva (EPC).

11.2.10 Manter a disposição da CONTRATANTE um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos.

11.2.11 Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

11.2.12 Durante o processo de execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá manter relatório diário de obra (RDO), conciso e contendo informações relevantes para o bom acompanhamento da CONTRATANTE, a

18

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



fim de que sejam averiguadas questões como prazo, materiais e procedimentos em tempo hábil garantindo a eficiência e presteza no andamento dos serviços.

11.2.13 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para os usuários do local, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, observando o disposto na legislação e nas formas relativas à proteção ambiental.

11.2.14 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade adequadas.

11.2.15 Todo insumo empregado nos serviços executados pela **CONTRATADA** deve ter comprovação de procedência legal através da apresentação do documento de compra.

11.2.16 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

11.2.17 Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço.

11.2.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos.

11.2.19 Atender ao Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

11.2.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a assinatura do contrato e antes da emissão da primeira ordem de serviço, os seguintes documentos:

- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU, do serviço objeto da licitação;
- Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que fazem parte da equipe;
- Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção individual e conjunta.

11.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

- 11.3.1. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Federal referentes às condições firmadas na ARP;
- 11.3.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 11.3.3. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da ARP;
- 11.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 11.3.5. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 11.3.6. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração;
- 11.3.7. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.3.8. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital do certame;
- 11.3.9. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, referentes ao objeto do contrato.
- 11.3.10. Manter comunicação entre as empresas vencedoras para garantia do fiel cumprimento do objeto desta licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



- 12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 12.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação pela **CONTRATADA**, desde que a subcontratada atenda as mesmas exigências técnicas.
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no prazo em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
 - 14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

21

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024

- 14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante;
- 14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**;
- 14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
 - II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
 - III Registro fotográfico;
 - IV Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), se for o caso, e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;
- 14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;
- 14.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto legislação municipal aplicável;
- 14.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;
- 14.6. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços dos itens, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



14.7. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a **CONTRATADA** emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do item 13.2, para que a **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.

14.8. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme planilha (ANEXO II), para o lote II. Para o lote I, o pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega/instalação do equipamento.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo do contrato decorrente da licitação será de 05 (cinco) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

16.1. O Secretário Cláudio Quirino Custódio, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, estará sujeito às penalidades previstas na referida legislação e as previstas em edital de licitação e contrato.

18. GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Será exigido garantia do contrato conforme lei nº 8666/93.

19. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

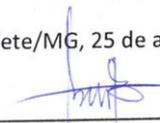
19.1. Coordenadas da Prefeitura: -20.66188537616664, -43.78765598816709

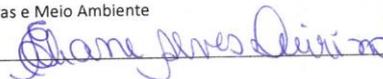
20. REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. Empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

Conselheiro Lafaiete/MG, 25 de agosto de 2023.


Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente


Marcus Gonçalves Euclides Borges
Arquiteto





23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestão 2021/2024



ANEXO II
PLANILHA DE PAGAMENTO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Av. Prof. Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP: 36.400-000 Fone: (31) 3769-2626 - CNPJ 19.718.360/0001-51</p> <p style="text-align: center;">Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente Rua Coronel Afonso, 160, Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36.405-018 Tel. (31) 99239-5505 (31) 99239-5582 / obras@lafaiete.gov.br</p>
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI	
OBRA: OBRA CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DO TUNEL LOCAL: RUA CEL. ALBINO, S/Nº - FONTE GRANDE PRAZO: 4 MESES	DATA DE REFERÊNCIA: 21/09/2023 BDI ADOTADO: 20,42% SETOP: 04/2021 SUDOP: 06/2021 BMAP: 06/2023 COM Desoneração: Dígito S(sim) ou N(não) S 20,42% SEM Desoneração: Dígito S(sim) ou N(não) N 0,00%
Garantia (G): 0,6% a 1,00% Risco (R): 0,97% a 1,27% Desop. Insumos (DI): 0,59% a 1,39% Adm. Central (AC): 3,00% a 5,50% Lucro (L): 6,16% a 8,95% CPBR: 0% ou 4,50% - (Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta) COFINA/ PIS: 3,65% ALIQUOTAS ISS: 2% a 5% - Justificado pela Legislação Tributária Municipal	Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, 21/09/2023

MARCUS GONÇALVES EULÍGENES BORGES
 Argante e Urbanista OAB 447715-0
 Secretário Municipal de Obras

CLAUDIO QUIRINO CUSTÓDIO
 Secretário Municipal de Obras

TIPO DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO			SEGURO + GARANTIA			RISCO			DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,60%	1,27%	1,27%	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,95%	
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,40%	0,58%	0,97%	0,58%	0,97%	1,21%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%	
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E AÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,49%	1,38%	1,74%	0,94%	1,74%	1,17%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%	
CONSTRUÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,52%	7,93%	0,25%	1,48%	1,97%	1,01%	1,48%	1,11%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%	
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	2,32%	3,16%	0,94%	2,32%	1,33%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%	

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,60%
RISCO	0,52%	0,85%	1,11%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	1,11%	1,11%
LUCRO	3,59%	5,11%	5,22%

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E AÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,85%	27,46%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	14,02%





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE		Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	
Av. Prof. Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP: 36.400-000 Fone: (31) 99239-5001 - CNPJ 19.718.360/0001-51		Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36.405-018 Tel: (31) 99239 5505 (31) 99239 5582 / obraslafaiete@outlook.com	
OBRA: OBRA CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DO TÚNEL		DATA DE REFERENCIA: 21/08/2023	
LOCAL: RUA CEL. ALBINO, S/Nº - FONTE GRANDE		BDI ADOTADO 20,42%	
PRAZO: 4 MESES		DESONERADO SETOP - 04/2023 SUDECAP - 05/2023 SINAPI -	
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico % 79,98%	MES 1 100,00% R\$ 14.143,91
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Físico % 17,16%	MES 2 25,00% R\$ 758,76
3	EQUIPAMENTO	Físico % #REF!	MES 3 50,00% R\$ 758,76
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Físico % 2,36%	MES 4 100,00% R\$ 416,92
5	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Físico % 0,50%	MES 5 50,00% R\$ 87,98
6	TOTAL	Físico % 100,00%	#REF! #REF! #REF! #REF! #REF! R\$ 17.683,84

Amf

MARCUS GONÇALVES EUCLYDES BORGES
Arquiteto e Urbanista CAU/A4715-0

GR

CLQ

CLAUDIO QUIRINO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE		Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente							
Av. Prof. Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP: 36.400-000 Fone: (31) 99239-5001 - CNPJ 19.719.360/0001-51		Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36.405-018 Tel: (31) 99239-5505 (31) 99239-5592 obra@lafaiete@outlook.com							
OBRA: OBRA CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DO TÚNEL	LOCAL: RUA CEL. ALBINO, S/Nº - FONTE GRANDE	DATA DE REFERÊNCIA: 21/08/2023	BDI ADOPTADO 20,42%						
PRAZO: 4 MESES		DESENERADO SETOP - 04/2023 SUBECP - 05/2023 SINAPI - 06/2023							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Unitário com BDI	Valor Serviço com BDI	Peso
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 14.143,91	79,98%
1.1	SETOP	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIVADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃO	Unid.	1,00	R\$ 1.429,69	R\$ 1.721,66	R\$ 1.721,66	12,17%
1.4	SETOP	ED-28623	TAPIUME FIXO DE PROTEÇÃO PARA FECHAMENTO DE OBRA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO TRAPEZOIDAL, ESP. 0,5MM, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (300X220)CM, COM REAPROVEITAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA ESMALTE, INCLUSIVE PONTALETE E FIXAÇÃO	m2	106,34	R\$ 57,90	R\$ 69,72	R\$ 7.623,18	53,90%
1.5	SETOP	ED-50155	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTEUDO UIMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	mês	3,00	R\$ 836,40	R\$ 1.007,21	R\$ 3.021,63	21,36%
1.6	SINAPI	11963	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIÂMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	Unid.	80,00	R\$ 15,69	R\$ 18,89	R\$ 1.511,20	10,68%
1.7	SETOP	ED-29232	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 5KM E MENOS OU IGUAL A 10KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	m3Km	104,00	R\$ 2,13	R\$ 2,56	R\$ 266,24	1,89%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA							R\$ 3.035,03	17,16%
2.1	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA, JUNIOR, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	20,00	R\$ 99,58	R\$ 118,71	R\$ 2.374,20	78,23%
2.2	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	3,00	R\$ 50,08	R\$ 60,31	R\$ 180,93	5,92%
2.3	SINAPI	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	10,00	R\$ 39,85	R\$ 47,99	R\$ 479,90	15,81%
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$ 416,92	2,98%
4.1	SETOP	ED-50286	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m²	53,52	R\$ 6,47	R\$ 7,79	R\$ 416,92	100,00%
5	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA							R\$ 87,98	0,59%
5.1	ED-50392	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMITROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50%	-	R\$ 17.595,87	R\$ 87,98	100,00%
TOTAL DE SERVIÇOS								R\$ 17.683,84	100,00%



CLAUDIO QUIRINO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Obras

MARCUS GONÇALVES EUCLYDES BORGES
Arquiteto e Urbanista CAU 447715-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

 GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	 Nº: 247/2023	
		DATA: 11/10/2023	FL.:1/1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

PARA: Setor de Licitações

ASSUNTO: Solicitação de substituição de Dotação Orçamentária

Prezado(a),

A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, representada na pessoa de seu secretário de Obras e Meio Ambiente, Cláudio Quirino Custódio, vem respeitosamente, solicitar que seja substituída a dotação orçamentária informada anteriormente para instauração do Processo Licitatório 106/2023 Pregão 060/2023 pela dotação indicada abaixo:

15.452.16.1148.4.4.90.51.00.00.00.00 ficha 800 e fonte 1.501

Atenciosamente,

Cláudio Quirino Custódio

Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO CONTADOR
CRC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

*** Assinalar apenas uma alternativa correspondente.**

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____ (nome) _____, _____ (qualificação profissional) _____, (nº de registro) _____, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução dos serviços objeto da licitação.

O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no Edital.

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Representante Legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____ (nome) _____, _____ (qualificação profissional) _____, (nº de registro) _____, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução dos serviços objeto da licitação.

A Licitante se compromete quanto à manutenção do vínculo existente com o profissional acima indicado e/ou realização sua contratação futura caso se sagre vencedora do certame

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Representante Legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE VISITA TÉCNICA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adequação de acessibilidade no túnel de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Marechal Floriano Peixoto, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal ou Responsável Técnico da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2023

ANEXO IX - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. ____/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na -,/.., CEP:-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº-..., doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Pregão XX – e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XX (extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irajustáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XX^o (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em ___/___/___ e término previsto para ___/___/___.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:

a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;

b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;

d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

I- Quando o contratado retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;

II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

12.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.
- II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

12.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

12.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

- I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

12.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

- I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:
 - a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
 - b) Não mantiver a proposta;
 - c) Falhar gravemente na execução do contrato;
 - d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
 - e) Der causa a rescisão contratual;
 - f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
 - h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicada em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação nº. ____/2021 e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em ____/____/____, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO'

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2023.

XXXX
CNPJ XXXXX

XXXXX
Secretário Municipal de XX

Visto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

P. ____/____.